



DECRETO MUNICIPAL Nº 003, DE 19 DE MARÇO DE 2020

O presente Decreto dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de São João do Araguaia-PA para prevenção do Corona Vírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de São João do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o surto de corona vírus fora reconhecimento pela OMS (Organização Mundial de Saúde) como pandemia.

CONSIDERANDO as Orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2019, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Criado o Comitê de prevenção e monitoramento dos efeitos do coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal, que será composto pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Educação e Gabinete do Prefeito Municipal, sob a presidência da chefia do poder executivo.

Art. 2º - Como medida de prevenção a proliferação do vírus resolve que, fica suspenso pelo prazo de 15 dias:

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA S/N CENTRO – E-MAIL:
PM-SJA@BOL.COM.BR
Fone: (94) 3379-1178



- I- O licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado e de qualquer espécie que gerem aglomeração de pessoas;
- II- Deslocamento de servidores públicos e colaboradores da administração pública municipal à outros municípios, salvo missão específica e de urgência, com a devida autorização do prefeito municipal;
- III- Fica proibida a concessão de diárias de servidores para participarem de reuniões, seminários, simpósios e ou quaisquer eventos em outros municípios, que possam ocorrer riscos de contaminação pelo coronavírus (COVID-19);
- IV- As aulas escolares nas unidades de ensino público municipal e privada serão suspensas pelo prazo de (15) quinze dias, no período de 20 de março de 2020 a 03 de abril de 2020;
- V- Restringir o atendimento presencial nos órgãos da administração pública municipal, estabelecendo o horário a princípio das 08:00hs às 12:00hs, devendo as secretarias municipais privilegiar a adequação de atendimento a ser realizada de modo eletrônico ou telefônico, disponibilizando email, telefones e whatsapp;
- VI- O agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo poder público municipal, enquanto estiver vigente o presente decreto.

Art. 3º - Os titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, poderão ao seu critério, autorizar:

- I- A realização de teletrabalho, especialmente aos servidores e colaboradores que tenham:
 - a- Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
 - b- Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado.

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA S/N CENTRO - E-MAIL:
PM-SJA@BCL.COM.BR
Fone: (94) 3379-1178



- c- Que apresentem febre ou sintomas respiratórios, ou quaisquer outros sintomas típicos de infectados ou que possam atacar o sistema imunológico.

Art. 4º - A secretaria de saúde municipal deverá adotar procedimentos e protocolos de atendimentos de servidores que apresentem qualquer dos sintomas acima identificados e que possam indicar possível infecção do vírus.

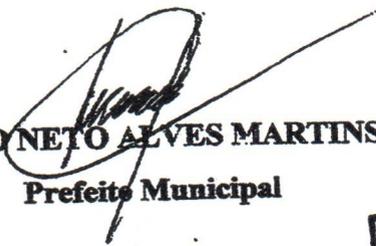
Art. 5º - Possíveis portadores do COVID-19 terão atendimento prioritário nas unidades de saúde municipais.

Art. 6º - Os médicos e demais profissionais da saúde que prestem serviço de qualquer tipo a administração pública, poderão, em caso de necessidade ter sua lotação alterada por ato da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

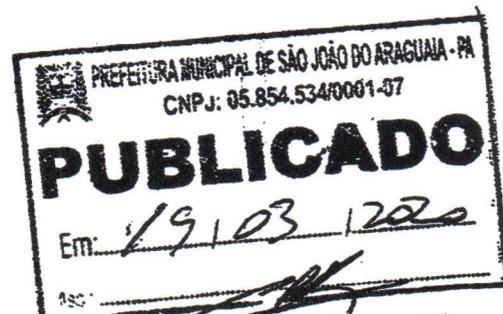
Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia, 18 de março de 2020.


JOÃO NETO ALVES MARTINS

Prefeito Municipal

João Neto Alves Martins
Prefeito Municipal de
São João do Araguaia - PA



ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA S/N CENTRO – E-MAIL:
PM-SJA@BOL.COM.BR
Fone: (94) 3379-1178



DECRETO MUNICIPAL Nº 004, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera o Inciso V do Art. 2º do Decreto Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de São João do Araguaia-PA para prevenção do Corona Vírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de São João do Araguaia- PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o surto de corona vírus fora reconhecimento pela OMS (Organização Mundial de Saúde) como pandemia e as recomendações do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2019, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - O Inciso V do art. 2º do Decreto Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de São João do Araguaia-PA para prevenção do Corona Vírus(COVID-19), passa a ter a seguinte redação:

V- Ficam suspensos, pelo prazo em vigor do Decreto 003/2020, o atendimento presencial em todas as repartições públicas municipal, que deverão ser prestados por meio eletrônico e ou telefônico.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia, 23 de março de 2020.


JOÃO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA S/N, CENTRO - E-MAIL: PM-SJA@BOL.COM.BR
Fone: (94) 3379-1178





DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2020 DE 24 MARÇO DE 2020

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São João do Araguaia e dispõe sobre Medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PARÁ, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a portaria nº 117/2020 DPA/PC/PA que dispõe sobre medidas a serem adotadas para fins de cumprimento ao disposto no artigo 14 do decreto estadual nº 609/2020

DECRETA:

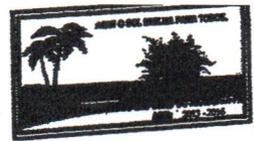
Art. 01 . Fica determinado o cumprimento das seguintes medidas por prazo indeterminado, até ulterior deliberação:

- I - Que os estabelecimentos comerciais do ramo alimentícios (**supermercados**) deverão ter seu horário de funcionamento reduzido para as 18h00min, de segunda a sábado e aos domingos até às 12:00hs, sem deixar de cumprir nos dias de atendimento ao público, as medidas de proteção necessárias para evitar a

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA S/N CENTRO – E-MAIL:

PM-SJA@BOL.COM.BR

Fone: (94) 3379-1178



disseminação do coronavírus (funcionários com uso de máscaras , disponibilização de álcool gel e ou álcool 70 na entrada do estabelecimento para uso de higienização da clientela, distanciamento de no mínimo 1 metro e meio(1,5m) da fila do caixa.

Parágrafo 1º - Desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, a suspensão prevista neste artigo **não se aplica as atividades e aos serviços considerados essenciais**, pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no que se refere a iniciativa privada, tais quais:

- a) Supermercados;
- b) Panificadoras;
- c) Açougues;
- d) Postos de combustíveis;
- e) Transportadoras de alimentos;
- f) Circulação de ambulâncias;
- g) Medicamentos, produtos e equipamentos hospitalares e insumos;
- h) Transporte de animais;
- i) Bancos;
- j) Lotéricas;
- k) Serviço de internet;
- l) Oficina de carros e motos,;
- m) Lojas de produtos veterinários;
- n) Serviço funerário
- o) Transporte de valores;

Parágrafo 2º - Os supermercados deverão definir em sua primeira hora de seu funcionamento para atendimento exclusivo ao grupo de risco (idosos a partir de 60 anos de idade).

Art. 2º - A partir do dia 25/03/2020, por prazo indeterminado até ulterior deliberação, ficarão fechadas todos os prédios públicos municipais, com exceção, o funcionamento regular do sistema de saúde pública (Secretária de Saúde, hospital municipal, postos de saúde).

Art. 3º - As empresas privadas que fazem uso de transporte coletivo para deslocamento de seus funcionários, fica a responsabilidade de reorganizarem o fluxo de transporte e trabalho dos mesmos de forma a evitar aglomeração, sendo obrigatória a disponibilidade de EPis para os mesmos.

Art. 4º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos no município de São João do Araguaia.

Art. 5º - Fica proibida o consumo de bebidas alcoólicas e utilização de som automotivo em todo o território do município.

II - Às farmácias funcionarão normalmente no horário pré estabelecido pelo alvará de funcionamento; Os demais estabelecimentos comerciais, tais como: ramo de atividades: confecções em geral, oficinas em geral, padaria, mercearias. lojas de

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA S/N CENTRO - E-MAIL:
PM-SJA@BOL.COM.BR

Fone: (94) 3379-1178



motos, lotérica, bancos e casas de material de construção, deverão funcionar de 07h00min as 14h00min, de segunda a sexta-feira, aos sábados de 07h00min às 12:00hs e aos domingos permanecerão fechadas.

III- Ficam fechadas em quaisquer horários o funcionamento de bares e restaurantes; casas de eventos e festas, clube de serviço e lazer, academia, campos de futebol e atividades de escolinhas de alunos de futebol.

IV- Ficam suspensas as atividades e aglomeração de pessoas das igrejas evangélica e católica, dos bares, restaurantes, casa noturnas e estabelecimento similares, no município de São João do Araguaia – PA, conforme decreto ate o dia 03.04.2020 podendo ser prorrogado

V- Os estabelecimentos esportivos de maneira geral, públicos e privados, praças públicas, deverão suspender.

DAS OBRIGAÇÕES DOS MIGRANTES E IMIGRANTES

Os migrantes e imigrantes deverão obrigatoriamente cumprir o período de quarentena que compreende a 14 dias de isolamento social e obedecer as orientações da secretaria de saúde (equipe de enfrentamento). O descumprimento de tais medidas poderá sofrer penalidades legais, multa e detenção.

DOS VELÓRIOS

Duração de no máximo 01h00min, apenas com os familiares, dispondo das medidas higiênicas contra o corona vírus. (o uso de álcool em gel a 70%).

Parágrafo único – Em caso de falecimento de pessoas suspeitas pelo CODIV-19, não haverá velório, sendo obrigatório o sepultamento imediato.

Art. 07 : Em virtude da real situação de pandemia todos os funcionários da saúde que encontra-se de férias e licença prêmio estarão de sobre aviso podendo ser convocados a qualquer dia e hora. . O não cumprimento sofrerá penalidade de acordo com a categoria profissional.

Art. 08 : todos os servidores públicos municipais estarão as disposição da secretaria municipal de saúde podendo ser convocados a qualquer momento. O não cumprimento sofrerá penalidade de acordo com a categoria profissional.

Art. 09: postos de combustíveis funcionaram em expediente normal, sendo obrigatório a implantação de medidas de prevenção para funcionários e usuários.

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA S/N CENTRO – E-MAIL:

PM-SJA@BOL.COM.BR

Fone: (94) 3379-1178

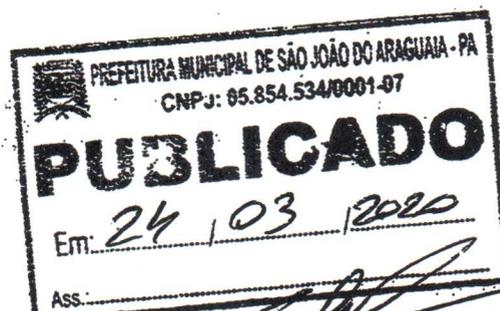


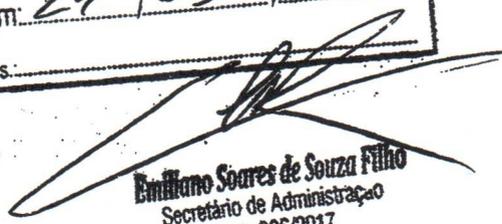
Art. 10 : A partir do dia 25 de março (data em vigor deste decreto), terá o toque de recolher em todo o município de São João do Araguaia exceto estabelecimento de saúde e posto de combustível. O não cumprimento das determinações implicaram em multas e penalidades legais de acordo com as legislação Municipal, Estadual e Federal e o devido encaminhamento ao poder judiciário.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia-PA, 24 de março de 2020.


JOÃO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal




Emiliano Soares de Souza Filho
Secretário de Administração
Port. 006/2017